

Estação Saúde Reduto

www.unimedbelém.com.br

Rua Senador Manoel Barata, 1508

66053-320 Reduto, Belém-PA

Tel. (91) 4009-5900

Ao Banco do Estado do Pará - BANPARÁ

Ref. Credenciamento nº001/2020

Prezados senhores,

Acusamos recebimento do Edital de Credenciamento 001/2020. Solicitamos os seguintes esclarecimentos e pedimos retificação conforme cláusula, item 8.1 do Edital:

1. No item 5.1.5 do Edital, que informa sobre a assinatura de contrato, informamos que precisa as partes assinarem também o contrato da Unimed que é registrado na Agência Nacional de Saúde – ANS, procedimento que já é rotina hoje no contrato atual.
2. Solicitamos esclarecimento se os “Inativos” continuarão fazendo parte do Contrato do Banpará, ou se será feito um contrato só para inativos, vinculado ao do Banpará descrito no item 2.1 do Termo de Referência, pois a permanência dos inativos no plano de saúde empresarial é controverso, gerador de alto índice de demandas judiciais, estando a questão *sub judice* no âmbito do Superior Tribunal de Justiça (STJ), sob o rito dos Recursos Repetitivos cadastrado no Tema nº 1.034, não sendo suficiente o disposto no item 6.2.1 do Termo de Referência
3. O Serviço Unimed Urgente é um módulo, sendo cobrado a parte, encaminharemos o valor do serviço, ao encaminharmos a proposta da Unimed Belém. Considerando que o Serviço Unimed Urgente, bem como o de remoção aérea para os pacientes internados, quando houver necessidade de realizar exames e o hospital não dispuser do serviço e precisar ser transferido para outro local, possuem cotação extraordinária, solicitamos esclarecimentos de se esses serviços deverão obedecer a Faixa de Valor para Credenciamento, no item “20” do Termo de Referência. Ademais, o item 5.4 do referido Termo utiliza a locução “o contrato poderá ofertar o serviço, não obrigatório, de Atendimento Pré-Hospitalar / Ambulância que englobam o atendimento médico de Urgência e Emergência aos beneficiários do Plano de saúde (...)”, gerando certo conflito com a descrição do objeto.
4. Com relação ao item 7.2 do Termo de Referência, os empregados incluídos do plano em até 30 dias após assinatura do contrato serão incluídos de acordo com o período de movimentação cadastral de beneficiários.
5. No item 14.3, informamos que o Guia de Serviços de Saúde fica disponível no portal da Unimed Belém. A CONTRATADA disponibilizará, no próprio sítio eletrônico na Internet, que constará no instrumento de contrato, o Guia de Serviços de Saúde ao BANPARÁ, informando a relação de seus prestadores de serviço, médicos, hospitais e clínicas, devendo, entretanto, o usuário, ao utilizar-se dos serviços, confirmarem as informações nele contidas. Uma vez que não dispomos mais guia físico.
6. No Item 14.6, sugerimos a redação “A prestação da assistência à saúde será realizada por intermédio da rede contratada/credenciada/referenciada/cooperada da CONTRATADA, cujo

Estação Saúde Reduto

www.unimedbelem.com.br

Rua Senador Manoel Barata, 1508

66053-320 Reduto, Belém-PA

(91) 4009-5900

atendimento será efetuado mediante a apresentação do Cartão do Beneficiário, acompanhado de documento de identidade. Caso o beneficiário não disponha do cartão poderá ser atendido mediante a documento de identificação em unidades próprias da Unimed Belém”, para ser atendido na rede prestadora terá que autorizar previamente na Unimed Belém.

7. No item 18.2, o pagamento tem que ser realizado dentro do próprio mês de prestação do serviço pois o contrato de prestação de serviço de saúde é na modalidade pré-pagamento, esse procedimento já é rotina no contrato atual.
8. O item 18.4 refere-se a forma de pagamento da prestação de serviço, solicitamos que seja através do pagamento do boleto que será sempre disponibilizado pela Unimed Belém, uma vez que os procedimentos contábeis adotados preveem pagamento só através de boleto bancário registrado.
9. O item 18.6 relata a possível suspensão de pagamento por parte do Contratante, consideramos uma posição unilateral por entender que não estabelece as reais situações para “execução deficiente”.
10. Solicitamos a exclusão da obrigatoriedade de prover o contrato com Garantias, uma vez que por se tratar de um contrato de prestação de serviço, caso não seja realizado o objeto do contrato, a Contratante não efetua o pagamento pelos serviços. Essa prática já é adotada por outros órgãos públicos, tais como: TJE, TCE e UEPA.
11. O termo de referência não contempla as cláusulas de Rescisão/Suspensão, o que sugerimos a inclusão conforme os nossos contratos registrados na Agência Nacional de Saúde – ANS.
 - Havendo inadimplemento por 15 (quinze) dias, consecutivos ou não, haverá suspensão de cobertura. O contrato será rescindido de pleno direito em caso de inadimplemento por 30 (trinta) dias, consecutivos ou não.
 - Fica definido que a rescisão imotivada por ambas as partes somente poderá ocorrer depois de decorrido o período obrigatório de vigência de 12 (doze) meses do contrato, com notificação prévia de no mínimo 60 (sessenta) dias.
 - Durante o período inicial de vigência de 12 (doze) meses, é facultado ao CONTRATANTE denunciar o presente contrato, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sujeitando-se ao pagamento de multa pecuniária equivalente a 10% (dez por cento) do valor das mensalidades que seriam devidas até o término do citado prazo.
 - Nas hipóteses de extinção por fraude ou violação contratual, não fica afastada a possibilidade de a CONTRATADA buscar indenização pelos prejuízos que tiver ou que vier a ter com a cobertura indevidamente concedida, sem prejuízo de outras medidas judicialmente cabíveis.

Estação Saúde Reduto

www.unimedbelém.com.br
Rua Senador Manoel Barata, 1508
66053-320 Reduto, Belém-PA
☎ (91) 4009-5900

- O presente contrato poderá ser extinto por quaisquer das partes, imotivadamente, após a vigência do período de 12 (doze) meses, desde que haja prévia notificação da outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

OBS.1: SUGERIMOS QUE, ENTRE AS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO, SEJA INCLUÍDA A PREVISÃO DE INCIDÊNCIA DO REGIME DE COPARTICIPAÇÃO NO CASO DE EXCEDÊNCIA DA COTA MÍNIMA DE SESSÕES PSIQUIÁTRICAS (SUBITEM 12.1.3.2).

OBS2.: SUGERIMOS A INCLUSÃO DE RESSALVA AO DISPOSTIVO ABAIXO:

4.3 A prestação dos serviços objeto desse contrato se reveste de natureza contínua, não podendo sofrer solução de continuidade por compreender a promoção da saúde e a prevenção de doenças dos empregados ativos do BANPARA e de seus dependentes, haja vista a imprescindibilidade do serviço de assistência médica e hospitalar, salvo nas hipóteses de inadimplemento em que podem incorrer o BANPARÁ, na forma da Lei 13.303/16.

Abraham Bendahan

Gerente de Relacionamento com o Cliente Corporativo